FLS 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2.721, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26, da lei complementar nº 101, de 2000, a destinar recursos para o setor privado a título de Subvenção Social ao Centro de Reabilitação Ebenezér, instituição de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º 04684081/0001-47, mediante convênio, atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.719/2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 20 de abril de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21-05-09
Servidor

Câmara Municipal Paracatu MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/04/2009, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL